PREFEITURA DE KALORÉ
Estado do Paraná
Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267
Cep: 86920-000 Telefone: (43) 3453-1170
e-mail: contato@kalore.pr.gov.br
CNPJ: 71.771.238/0001-10

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o município de Kaloré/PR e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI.

O município de Kaloré, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, CEP 86920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 71.771.238/0001-10, neste ato representado por seu titular Edmilson Luis Stencel , CPF nº 442.080.579-04, residente e domiciliado na cidade de Kaloré, e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI, doravante denominada, **FUNDAÇÃO SICREDI,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº08071.05576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019/14 e Decreto Federal nº 8.726/2016, firmam o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo a mútua cooperação entre a OSC e o Ente Público municipal para implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, conforme detalhado no Plano de trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Segundo. As metas do presente ACORDO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos nele estabelecidos.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO:

I – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Município, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.

c) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça em suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art.11 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objetivo;

e) destacar a participação do Município de Kaloré em qualquer ação promocional relacionada ao acordo de cooperação, obtendo previamente o seu consentimento formal;

II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

a) colaborar com as ações previstas no Plano de Trabalho e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

b) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste ACORDO;

c) publicar em seu sítio eletrônico oficial na internet, o extrato de ACORDO e de seus eventuais aditivos, e Plano de Trabalho, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste ACORDO;

d) prestar apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste ACORDO em toda sua extensão;

e) observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

f) indicar o Sra. Tereza Cristina Stencel Pereira, CPF 578.018.359-72, como coordenador local, que ficará responsável por participar das reuniões visando a manutenção e atualização do objeto deste ACORDO, pela articulação e pela promoção da participação dos servidores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, e manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à OSC;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

h) prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;

i) acompanhar e fiscalizar a execução do projeto da parceria;

j) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

l) O município de Kaloré se compromete e se responsabiliza pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e vos de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivos campanhas de divulgação no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** a **OSC**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31 de dezembro de 2023, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

1.1. A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

1.2. O presente Termo poderá ser:

I. extinto por decurso do prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável;

1.3. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participavam voluntariamente da avença.

CLÁUSULA LOCAL

O Programa será desenvolvido nas Escolas Municipais do município de Kaloré-PR.

CLÁUSULA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além dos prazos e normas neste ACORDO e no plano de trabalho;

b) A administração pública fornecerá manuais específicos à OSC por ocasião deste ACORDO, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;

c) Eventuais alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC e publicadas em meios oficiais de comunicação;

d) O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas;

e) A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

f) A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

a) Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações;

b) A OSC é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do projeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

c) Garantia a ampla defesa e o direito ao contraditório à OSC, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho e ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art.73 na Lei nº 13.019/2014;

d) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

e) Aplicam-se os dispostos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

PREFEITURA DE KALORÉ
Estado do Paraná
Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267
Cep: 86920-000 Telefone: (43) 3453-1170
e-mail: contato@kalore.pr.gov.br
CNPJ: 71.771.238/0001-10

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Kaloré, Estado do Paraná, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 2 vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Mandaguari, 02 de fevereiro de 2022.

OSC
Representante Legal OSC
Eduardo Netto Sarubbi
Gerente Contábil
Confederação Sicredi

MUNICÍPIO
Edmilson Luis Stencel
Prefeito do Município de Kaloré
CPF: 442.080.579-04

Testemunha:
Thiago Augusto V. A. Pereira
Rua Rene Taccola, 594 – Mandaguari PR
CPF: 035.300.399-93

Testemunha:
Carolina Pedroso da Silva
Rua Rene Taccola, 594 – Mandaguari PR
CPF: 091.663.929-00

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Programa A União Faz a Vida

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 02/02/2022 | **TÉRMINO**: 31/12/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O Objetivo da parceria com o município é a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania nos alunos da rede municipal de ensino.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

Disponibilizaremos formação e assessoria na metodologia do programa para os professores da rede municipal de ensino além de cursos on-line dentro de uma plataforma virtual de educação a distância, desenvolvidos por assessores pedagógicos capacitados, com certificação para os professores.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

Professores da rede municipal de ensino.

DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Ter no mínimo 50% dos professores participantes do programa.

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Assessorar mensalmente os professores apoiando nos projetos realizados.

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Será apresentado ao final do exercício um relatório de cada assessor pedagógico, com dados referentes aos trabalhos desenvolvidos durante o período.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
50%	Realização de projetos escolares na metodologia do programa.	Professores	22	02/02/2022	31/12/2022

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(X) Aprovado ( ) Reprovado

Data: 02/02/22 **Assinatura:** _____

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Programa A União Faz a Vida	
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
INÍCIO: 01/02/2023	**TÉRMINO**: 31/12/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O Objetivo da parceria com o município é a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania nos alunos da rede municipal de ensino.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

Disponibilizaremos formação e assessoria na metodologia do programa para os professores da rede municipal de ensino além de cursos on-line dentro de uma plataforma virtual de educação a distância, desenvolvidos por assessores pedagógicos capacitados, com certificação para os professores.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

Professores da rede municipal de ensino.

DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Ter no mínimo 50% dos professores participantes do programa.

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Assessorar mensalmente os professores apoiando nos projetos realizados.

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Será apresentado ao final do exercício um relatório de cada assessor pedagógico, com dados referentes aos trabalhos desenvolvidos durante o período.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
50%	Realização de projetos escolares na metodologia do programa.	Professores	22	01/02/2023	31/12/2023

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(X) Aprovado ( ) Reprovado

Data: 02/02/22 **Assinatura:** _____